

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

### PROVIMENTO Nº 147/2008-CGJ

ALTERA o Provimento n.º 146/2008-CGJ, que disciplina os procedimentos a serem adotados durante a Campanha Nacional pelo Registro Civil de Nascimento no Estado do Amazonas, para lhe dar conformidade com a Lei n.º 11.790 de 02 de outubro de 2008, e dá outras providências.

O Desembargador JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o advento da Lei n.º 11.790, de 02 de outubro de 2008, que alterou o art. 46 da Lei n.º 6.015/73, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para permitir seja requerida e registrada a declaração de nascimento fora do prazo legal diretamente nas serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o procedimento a ser adotado pelas serventias de registro civil das pessoas naturais, com o fim de resguardar a segurança jurídica e ao mesmo tempo não prejudicar a celeridade do registro de nascimento;

CONSIDERANDO que nos casos de nascimentos ocorridos em unidades hospitalares e/ou com assistência médica, cuja Declaração de Nascido Vivo – DNV – tenha sido preenchida por médico responsável, segundo o disposto no art. 53, item 9°, da Lei n.º 6.015/73, ficam dispensadas as testemunhas instrumentais;

CONSIDERANDO a necessidade de redução do índice de pessoas sem assento de nascimento no Estado do Amazonas e que a exigência de duas testemunhas quando da apresentação da DNV para o registro de crianças com idade inferior a 12 (doze) anos apresenta-se em dissonância com o objetivo da Campanha Nacional;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Os assentos de nascimento tardio observarão os rigores impostos pela Lei n.º 11.790, de 02 de outubro de 2008, estando os Senhores Oficiais de Registro Civil da Capital e do Interior do

100



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Estado a adotarem procedimento diverso somente nas hipóteses descritas neste Provimento.

# I - DOS ASSENTOS DE CRIANÇAS COM ATÉ 12 ANOS QUE APRESENTEM DNV.

Art. 2°. Para o registro de declaração de nascimento fora do prazo, desde que o nascimento tenha ocorrido em unidade hospitalar ou com assistência médica, apresentando-se a via original da DNV (2ª Via – Cartório) ficam dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme dispõe o item 9°, do art. 54, da Lei n.º 6.015/73.

Art. 3°. Para o registro de declaração de nascimento fora do prazo ocorrido de acordo com o descrito no artigo anterior, o requerimento a que se refere o § 1.º, do art. 46, da Lei n.º 6.015/73, será dispensado.

## II – DOS ASSENTOS DE PESSOAS DE 12 ANOS DE IDADE OU MAIS, AINDA QUE APRESENTEM DNV.

Art. 4°. Se a declaração de nascimento referir-se a pessoa que tenha completado 12 (doze) anos de idade ou mais, ainda que seja portadora da DNV, deve-se apresentar requerimento firmado por duas testemunhas, conhecedoras do fato, na presença do Oficial ou com firma reconhecida por tabelião de notas.

## III - DO ASSENTO DE NASCIMENTO CRIANÇAS SEM A DNV - DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO.

Art. 5°. Se a declaração de nascimento referir-se a pessoa que tenha completado 12 (doze) anos de idade ou mais, ainda que seja portadora da DNV, deve-se apresentar requerimento firmado por duas testemunhas, conhecedoras do fato, na presença do Oficial ou vir com firma reconhecida por Tabelião de Notas.

Parágrafo Único: Não sendo possível o comparecimento das testemunhas perante o Senhor Oficial do Registro Civil, impondo-se o uso de declaração firmada por testemunhas, na forma prescrita na parte final do caput, assegura-se gratuidade ao ato de reconhecimento das firmas pelo Senhor Tabelião de Notas, independentemente de declaração de pobreza.

M



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 6°. Fica retificado para 17 de novembro a 17 de dezembro de 2008, o período estabelecido no art. 1° do Provimento nº 146/2008-CGJ, em cumprimento a determinação do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7°. Fica prorrogada a data prevista no artigo 6°, do Provimento 146/2008-CGJ, para 31 de dezembro de 2008, em razão da alteração promovida pelo artigo anterior.

Art. 8°. Fica alterado o artigo 7°, do Provimento 146/2008-CGJ, para dispensar a obrigatoriedade dos Senhores Oficiais do Registro Civil das Comarcas Iniciais e Intermediárias a restituírem os selos destinados ao uso durante a Campanha Nacional pelo Registro Civil que não tenham sido efetivamente utilizados.

### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus12 de novembro de 2008.

Desembargador JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR Corregedor-Geral da Justiça

#### (\*) ERRATA

I - PROVIMENTO Nº. 146/2008 — CGJ/AM, de 21 de outubro de 2008, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, edição de 23 de outubro de 2008, DISCIPLINA os procedimentos que serão adotados com vistas a implementar e garantir a efetividade da Campanha Nacional pelo Registro Civil de Nascimento em todo o Estado do Amazonas e dá outras providências.

Onde se Lê:

Provimento nº. 146/2008 - CGJ/AM

Leia-se:

Provimento nº. 147/2008 - CGJ/AM

#### (\*) ERRATA

II - PROVIMENTO Nº, 147/2008 - CGJ/AM, de 12 de novembro de 2008, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, edição de 14 de novembro de 2008, ALTERA o Provimento n.º 146/2008-CGJ, que disciplina os procedimentos a serem adotados durante a Campanha Nacional pelo Registro Civil de Nascimento no Estado do Amazonas, para lhe dar conformidade com a Lei n.º 11.790 de 02 de outubro de 2008, e dá outras providências.

Onde se Lê:

Provimento nº. 147/2008 - CGJ/AM

Leia-se:

Provimento nº. 148/2008 - CGJ/AM

Onde se Lê:

ALTERA o Provimento nº. 146//2008 - CGJ/AM

l ais-ca

ALTERA o Provimento nº. 147//2008 - CGJ/AM

(\*) Reproduzido por haver sido publicado com incorreção textual no Diário da Justiça Eletrônico, nos dias 23 de outubro de 2008 e 14 de novembro de 2008, respectivamente.